



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 094/2019;
LOCAÇÃO DE IMÓVEL;
SALAS DE CIRUGIAS,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, no sentido da possibilidade ou não de dispensa de licitação para a locação de imóvel, correspondente a 02 Salas de Cirurgias para Realização de Cirurgias de Médios Portes e Pequenos Procedimentos Cirúrgicos para Atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, ante a Necessidade de Reformar o Centro Cirúrgico do Hospital Municipal, DR. HIDEO SAKUNO, conforme requisitado pelo C.I. n.º 045/2019 - Coord. Compras, datado de 03 de abril de 2019, firmado pela Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, que segue encartada as fls., dos autos.

Desta feita, diante das informações contidas no C.I. n.º 045/2019 - Coord. Compras, citado acima, dando conta que o prédio do Hospital Municipal, DR. HIDEO SAKUNO, foi construído nos idos anos de 1980, porém com o passar do tempo foi assolado por algumas estruturais, tais como nas paredes, pisos e tetos, praticamente em toda a estrutura hospitalar e, em especial, na área do Centro Cirúrgico, e, que nestes últimos meses houve o agravamento nas avarias, de modo a impossibilitar a realização de intervenções cirúrgicas, sem colocar em risco a integridade dos pacientes, apesar de todos os cuidados tomados no sentido de interromper o risco de contaminação e infecção hospitalar. Portanto, urge a necessidade imperiosa de submeter o Centro Cirúrgico do Hospital Municipal, DR. HIDEO SAKUNO, imediatamente, a citada reforma estrutural e, com isso, necessita a Municipalidade locar, pelo menos, 02 Salas de Cirurgias para Realização de Cirurgias de Médios Portes e Pequenos Procedimentos Cirúrgicos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fis. 56
Rub. AJ

Informa também, que a locação será pelo período de três meses, tempo previsto para a conclusão da reforma do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal, DR. HIDEO SAKUNO, uma vez que o Município de Juína-MT é Polo da Região Noroeste de Mato Grosso, onde atende 07 municípios, além dos pacientes locais, sendo que são realizados em média 150 procedimentos cirúrgicos por mês, entre os quais destacam-se as cirurgias ortopédicas, cirurgias gerais e cirurgias obstétricas e ginecológicas, além dos traumas bucomaxilofaciais.

Por fim, ressalta que a escolha do local recaiu sobre o HOSPITAL BENEFICENCIA JUINA LTDA, que, além de propor o menor preço foi o melhor avaliada pela Comissão de Avaliação para Locação de Salas Cirúrgicas que atenderá as necessidades do Hospital Municipal, DR. HIDEO SAKUNO, ou seja, das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Em razão do exposto, entende a Procuradoria Geral do Município que o objeto da contratação/locação já descreve de *per se* a hipótese constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a contratação direta pela dispensa de licitação, constante no artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (GRIFO NOSSO).

No entanto, adverte esta Procuradoria Geral do Município, que a locação do imóvel deve ser realizada com observância do art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Federal n.º 8.666/93, quer seja, precedida de justificativa fundamentada das razões da escolha do imóvel a ser locado pela Administração Municipal, como já descrito no C.I. n.º 045/2019 - Coord. Compras, datado de 03 de abril de 2019, bem como observado se o preço da locação é compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia e cotação de preços; e ainda, condicionada a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa, fatos que devem ser analisados e comprovados pelo Secretário Municipal de Finanças e Administração, em momento prévio a Declaração de Dispensa de Licitação.

Ademais, os documentos necessários para a habilitação do proponente a ser contratado, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, em vista da exclusividade, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público. E neste caso em particular, considerando o local mais apto e adequado para o funcionamento do serviço público pretendido.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 53
Rub. [assinatura]

Por fim, examinada a Minuta do Contrato de Locação, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a locação, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumpra deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Por fim, consigna ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade ou dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da contratação direta pela dispensa de licitação, **OPINO** pela possibilidade de dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a locação de imóvel, correspondente a 02 Salas de Cirurgias para Realização de Cirurgias de Médios Portes e Pequenos Procedimentos Cirúrgicos para Atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, ante a Necessidade de Reformar o Centro Cirúrgico do Hospital Municipal, DR. HIDEO SAKUNO, desde que observado em momento prévio a Declaração de Dispensa de Licitação, o seguinte:



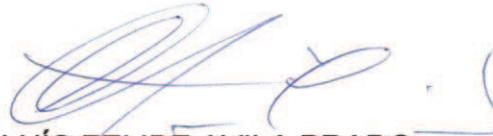
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 54
Rub. [assinatura]

- a) a comprovação dos fatos que acompanham a justificativa fundamentada das razões da escolha do imóvel a ser locado pela Administração Municipal;
- b) o preço da locação é compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia e cotação de preços; e,
- c) a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAIS DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 04 de abril de 2019.


LUÍS FELIPE AVILA PRADO
OAB/MT n.º 7.910-A
Procurador Geral do Município
Portaria Municipal n.º 930/2017
Poder Executivo
Juína - Mato Grosso